

LEI Nº 349/93.

EMENDA - Reajusta vencimentos dos servidores Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos dos servidores Comissionados, no percentual de 100% (cem por cento) sobre os salários, atuais.

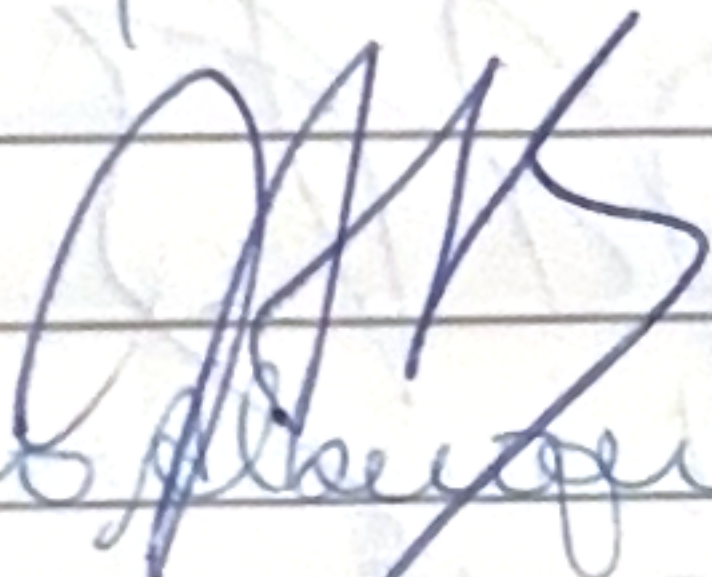
Artigo 2º - Para custear as Despesas constantes do artigo anterior, serão utilizadas as dotações próprias consignadas no

244
orçamento e suplementadas se necessário for,
na forma estabelecida na lei salarial 4.320

Artigo 3º - A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação, contando
se-lhe os seus efeitos financeiros a partir
de 1º de abril de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Tacaimbó, 21 de junho
de 1993.


Joaquim Antonio Albuquerque da Silveira

- PREFEITO -